



## PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO 2025

### Edital nº 01/2025

O **Colégio Vera Cruz Recife**, doravante identificado como **Colégio**, no exercício das atribuições que lhe faculta, o Estatuto Social e considerando a Certificação das Entidades Beneficente de Assistência Social – CEBAS, com atuação na área de Educação, nos níveis de Educação Básica, torna público o **Processo Seletivo de Concessão de Bolsa de Estudos CEBAS Parcial (50%) para o Ano Letivo de 2025**, em conformidade com o Decreto nº. 11.791 de 21 de novembro de 2023 que regulamenta a Lei Complementar n.º 187 de 16 de dezembro de 2021 e Portaria Normativa n.º 15, de 11 de agosto de 2017 do Ministério da Educação, até a emissão de uma nova normativa do MEC.

### CAPÍTULO I O OBJETO E PRAZOS

**Art. 1º** - Este Edital visa regulamentar a concessão de bolsas de estudo, tornando públicos os procedimentos, critérios e normas do processo seletivo para o ano letivo de 2025.

**Art. 2º** - O processo de concessão de bolsas de estudo é realizado de acordo com o número de vagas disponibilizado pelo Colégio, devendo ser observados os requisitos formais e materiais para a sua concessão.

**Parágrafo Primeiro** – As etapas e o calendário do processo de concessão de bolsas de estudos, ficam assim estabelecidos:

COLÉGIO VERA CRUZ RECIFE		
DESCRIÇÃO DO PROCESSO	INÍCIO	FIM
Publicação do Edital	06/01/2025	-
Retirada da Ficha Socioeconômica	07/01/2025	13/01/2025
Entrega da Ficha Socioeconômica com os documentos solicitados	07/01/2025	13/01/2025
Período de Avaliação dos Pedidos de bolsa	14/01/2025	17/01/2025
Avaliação da Comissão de Bolsa de Estudos	20/01/2025	20/01/2025
Devolutiva do processo de bolsa de estudo	21/01/2025	22/01/2025
Horário de atendimento do Colégio para inscrição	07/01/25: 07h às 12h30min e 14h às 17h 08/01/25: 07h às 12h30min 09/01/25: 07h às 12h30min 13/01/25: 07h às 12h30min e 14h às 17h	



## CAPÍTULO II

### DO NÚMERO DE BOLSA E DOS CRITÉRIOS

**Art. 3º**- O número de vagas será destinado exclusivamente a **novos candidatos** para o segmento da **Educação Infantil**, dentro dos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** - A quantidade de bolsas de estudo ofertadas será definida conforme o previsto na Lei Complementar nº 187/2021, em seu art. 20, parágrafo 1º incisos I e II:

*Art. 20. A entidade que atua na educação básica deverá conceder, anualmente, bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes.*

*§ 1º Para o cumprimento da proporção estabelecida no **caput** deste artigo, a entidade poderá oferecer, em substituição, bolsas de estudo parciais, observadas as seguintes condições:*

*I - No mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e*

*II - Bolsas de estudo parciais com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade, para o alcance do número mínimo exigido, mantida a equivalência de 2 (duas) bolsas de estudo parciais para cada 1 (uma) bolsa de estudo integral.*

**Art. 5º** - Serão ofertadas bolsas de estudos parciais (50%), obedecendo-se as exigências do Art. 19 § 1º inciso I e II, da Lei complementar nº. 187/2021:

*Art. 19. As entidades que atuam na área da educação devem comprovar a oferta de gratuidade na forma de bolsas de estudo e de benefícios.*

*§ 1º As entidades devem conceder bolsas de estudo nos seguintes termos:*

...

*II - Bolsa de estudo parcial com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade a aluno cuja renda familiar bruta mensal **per capita** não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.*

**Art. 6º** - O processo de concessão de bolsas de estudo será operacionalizado por cada Colégio, onde um profissional do serviço social fará à análise técnica e em seguida será discutido e aprovado na Comissão de Bolsas de Estudo.



**Parágrafo Primeiro** - Os critérios de seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão da bolsa de estudo;

**Parágrafo Segundo** - Estar adimplente com todas as mensalidades e cursos extracurriculares;

**Parágrafo Terceiro** - O preenchimento dos requisitos anteriores não representa, por si só, garantia de concessão de bolsa de estudo, sujeitando-se o aluno ao estudo socioeconômico.

**Art. 7º** - O número de bolsas de estudo a oferecer será definido pelo Colégio, em consonância com a legislação vigente e em limite com seu orçamento anual.

**Art. 8º** - A concessão de bolsas de estudo, não cobre e nem incide sobre os débitos anteriores, cursos extracurriculares (contra turno, ampliado, horas adicionais, plantão, escolinhas esportivas, danças...) projetos e materiais necessários ao pleno desenvolvimento da proposta pedagógica.

## DA COMISSÃO

**Art. 9º** - O Programa de Concessão de Bolsa de Estudo será composto por uma comissão organizadora, denominada Comissão de Bolsa de Estudo, que desempenhará as atividades estabelecidas neste Edital, sem prejuízo de suas atividades regulares.

**Parágrafo Único** - É imprescindível a participação da direção do Colégio e/ou pessoas designadas por este e do profissional do serviço social na Comissão de Bolsas de Estudo.

**Art. 10** - São atribuições da Comissão de Bolsas de Estudo:

I - Zelar pelo cumprimento do cronograma de concessão de bolsa de estudo;

II - De posse do parecer técnico do profissional do serviço social, definir a bolsa de estudo e o percentual a ser concedido;

III - Apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a bolsa de estudo, quaisquer indícios de irregularidades no processo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção;

IV - Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

**Parágrafo Único** - Os casos analisados que tiverem parecer técnico de indeferidos pelo profissional do serviço social, serão apresentados à Comissão de Bolsas de Estudo para validação.

## DA INSCRIÇÃO

**Art. 11** - O Colégio Vera Cruz Recife fará ampla divulgação do processo de seleção divulgando no website do Colégio e/ou nas mídias sociais que participa, bem como no seu quadro de aviso (mural),



em local de grande circulação dos pais e/ou responsável nas dependências da escola, que deverá ser exposto pelo prazo estipulado neste Edital;

**Parágrafo Primeiro** - É recomendável a leitura total deste Edital pelos pais e/ou responsável que solicitar a bolsa de estudo;

**Parágrafo Segundo** - A inscrição deverá ser feita, exclusivamente, pelos pais e/ou responsável do aluno que pleiteia a bolsa de estudo, não sendo aceitas outras formas de inscrição.

**Art. 12** - A inscrição do aluno no processo de bolsas de estudo implica automaticamente:

I - Na concordância quanto aos procedimentos técnicos que se fizerem necessários (entrevistas e outros) e à apresentação de quaisquer documentos solicitados pelo profissional do serviço social;

II - Na divulgação das informações prestadas por ocasião da sua inscrição, quando requerido por qualquer órgão fiscalizador.

**Art. 13** - O Colégio Vera Cruz Recife não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas particulares dos alunos, e/ou de seus pais e/ou responsável.

**Art. 14** - O Colégio Vera Cruz Recife não permite alterações de qualquer natureza na ficha socioeconômica para a solicitação de bolsa de estudo.

**Art. 15** - Será motivo para indeferimento da solicitação da bolsa de estudo a duplicidade de inscrições, ou seja, duas ou mais inscrições em nome de um mesmo aluno.

**Art. 16** - Durante o processo de concessão de bolsas de estudo, o Colégio Vera Cruz Recife terá por base as informações registradas na ficha socioeconômica, além dos documentos solicitados, que devem estar anexos, conforme especificado neste Edital.

**Parágrafo Primeiro** - A falta de qualquer um dos documentos solicitados acarretará o indeferimento do processo;

**Parágrafo Segundo** - Na ficha socioeconômica, deverá ser anexado todos os documentos para cada um dos alunos candidatos a bolsa de estudo, mesmo que haja dois ou mais alunos pertencentes ao mesmo grupo familiar;

**Parágrafo Terceiro** - As declarações de próprio punho deverão estar em papel FOLHA A4, serem escritas pela pessoa que está declarando, sem rasuras e esta deve conter o nome do declarante, RG, CPF, endereço e a seguir a informação que está declarando e ao final colocar o nome da cidade, datar e assinar;

**Parágrafo Quarto** - As declarações digitadas e assinadas precisam ter o reconhecimento em cartório.



**Art. 17** - A incoerência entre as informações prestadas na ficha socioeconômica, situação de vulnerabilidade social e outros documentos apresentados para comprovação da situação socioeconômica, ainda que verificados posteriormente, caracteriza indício de irregularidade e implicará no indeferimento automático da solicitação e/ou da bolsa de estudo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

**Parágrafo Único** – Constatado qualquer tipo de fraude nestas informações, os pais e/ou responsável pelo aluno serão impedidos de voltar a se inscrever nos futuros programas de bolsas de estudo.

**Art. 18** - É de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsável cumprir os prazos estabelecidos neste Edital.

**Art. 19** - Não será permitido a devolução da ficha socioeconômica e da documentação comprobatória fora do prazo estabelecido neste Edital.

**Parágrafo Primeiro** - A ficha socioeconômica preenchida e a documentação comprobatória entregues são documentos que farão parte do acervo administrativo da escola e não serão devolvidas em hipótese alguma;

**Parágrafo Segundo** - Os processos deferidos serão arquivados por 10 anos e mantidos em sigilo e sujeitos à fiscalização dos órgãos competentes nos termos da legislação vigente;

**Parágrafo Terceiro** - Os processos indeferidos serão fragmentados no início do ano subsequente ao pedido de bolsa.

**Art. 20-** Ao se inscrever, o(a) candidato(a) concorda em dispor de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de forma a possibilitar a efetiva execução do Edital, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

## DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 21** - Para o processo seletivo de concessão de bolsas de estudo os pais e/ou responsável, após o preenchimento da ficha socioeconômica (sem rasura e assinada), deverão ser anexados os seguintes documentos:

**I** - Ficha socioeconômica;

**II - FOTOCÓPIAS LEGÍVEIS** dos documentos que comprovem as informações prestadas, referente a todos os integrantes do grupo familiar, de acordo com este Edital e conforme listados abaixo:



## 1. COMPROVANTES DE IDENTIFICAÇÃO:

1.1. Carteira de Identidade Nacional (CIN) ou Carteira de Identidade e CPF de todos os membros do grupo familiar com mais de 12 anos (moradores do mesmo domicílio);

1.2. Certidão de nascimento dos demais membros do grupo familiar menores de 12 anos, que não possuam RG e CPF;

1.3. No caso de guarda/tutela/adoção: fotocópia da declaração judicial.

a) No caso de não ter a guarda legalizada, o protocolo de entrada no processo servirá como comprovante.

b) Caso não haja nenhuma documentação legal, o solicitante poderá procurar o Conselho Tutelar do município e solicitar Termo de Responsabilidade.

## 2. COMPROVANTE DE ESTADO CIVIL DOS RESPONSÁVEIS:

2.1. Se houver membros do grupo familiar casados: fotocópia da certidão de casamento

2.2. Se houver membros do grupo familiar em união estável: fotocópia da escritura pública ou deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, a declaração de união estável, assinada por ambos os declarantes. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

### MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Nós, (nome completo declarante um, nacionalidade, profissão, RG, CPF) e, (nome completo declarante dois, nacionalidade, profissão, RG, CPF), ambos com endereço e domicílio na (endereço completo), declaramos, sob as penas da Lei, que convivemos em união estável, de forma pública, contínua, duradoura e com o objetivo de constituir família, desde (data), nos termos do Código Civil Brasileiro, artigos 1.723 e seguintes. Assim, o que neste instrumento se declara é a mais pura expressão da verdade e assinamos para que surtam seus efeitos legais. Local, data. Assinatura do declarante um (Nome/RG/CPF) / Assinatura do declarante dois (Nome/RG/CPF).

2.3. Se houver membros do grupo familiar com estado civil separados ou divorciados:

a) Se for separação judicial: Fotocópia da certidão da averbação do divórcio.

b) Se for separação extrajudicial (Declaração de separação através de acordo não judicial): deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, se possível, assinada por ambos os declarantes. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

### MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço), declaro para os devidos fins que estou separado (a) de fato de (nome do (a) ex-esposa (a), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ desde \_\_\_\_\_, não sendo oficializado o fim de minha relação conjugal. Data / Assinatura do (a) declarante (Nome/RG/CPF).

2.4. No caso de pai e/ou mãe falecidos e membros do grupo familiar que forem viúvos (as): fotocópia da certidão de óbito.

## 3. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS:

3.1. Para todos (acima de 18 anos): Fotocópia da Carteira de Trabalho Digital (todas as páginas) ou o CNIS (aplicativo meu INSS).

3.2. Se for trabalhador assalariado:

a) Fotocópia dos 03 (três) últimos contracheques (referente aos três últimos meses).



### 3.3. Se for trabalhador do mercado informal, bicos e outros rendimentos:

a) Deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, declaração de renda de autônomo ou prestador de serviços. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

#### MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço) declaro para os devidos fins, sob a responsabilidade e penas da lei, que obtive renda no valor de R\$ \_\_\_\_\_ no mês outubro/2024, R\$ \_\_\_\_\_ no mês novembro/2024, R\$ \_\_\_\_\_ no mês dezembro/2024. Tal renda é oriunda de ganhos obtidos com meu trabalho no desempenho da (s) atividade (s) de \_\_\_\_\_. Local/Data/Assinatura. (Nome/RG/CPF)

### 3.4. Se for trabalhador rural:

a) Deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, declaração de renda como trabalhador rural. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

#### MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço) declaro para os devidos fins, sob a responsabilidade e penas da lei, que obtive renda no valor de R\$ \_\_\_\_\_ no mês outubro/2024, R\$ \_\_\_\_\_ no mês novembro/2024, R\$ \_\_\_\_\_ no mês dezembro/2024. Tal renda é oriunda de ganhos obtidos com meu trabalho no desempenho da (s) atividade (s) de trabalhador rural. Local/Data/Assinatura. (Nome/RG/CPF).

b) Cópia da carteira do Sindicato dos trabalhadores rurais.

### 3.5. Se estiver recebendo auxílio saúde ou auxílio maternidade:

a) Comprovante de pagamento dos últimos três meses, apresentar a cópia do contracheque ou do extrato de benefício fornecido no site ou agências da Previdência Social.

### 3.6. Se for funcionário público:

a) Fotocópia dos 03 (três) últimos contracheques (referente aos três últimos meses).

**3.7. Se for proprietário de empresa nas modalidades:** Sociedade LTDA, Sociedade Anônima (S/A), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

a) Contrato social da empresa;

b) Declaração Anual de faturamento da empresa do último ano;

c) No caso de inatividade da empresa, apresentar a declaração de inatividade expedida através de consulta ao site da Receita Federal, no link: <https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/declaracoes-e-demonstrativos/dspj>

**Observação Importante:** O Pró-labore não serve como comprovante de rendimentos da empresa.

### 3.8. Se for microempreendedor individual (MEI):

a) Cartão do CNPJ.

b) Relatório mensal das Receitas Brutas, referente aos 12 (doze) últimos meses, disponível no seguinte link: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/relatorio-mensal>

c) Declaração Anual Simplificada e/ou Declaração Anual de faturamento da MEI.



### 3.9. Se tiver empresa inativa:

- Cartão do CNPJ.
- Apresentar declaração registrada da junta comercial ou Prefeitura, retirada no município-sede da empresa.

### 3.10 Se for estagiário, bolsistas programas de bolsas de mestrado ou doutorado ou outros programas:

- Contrato de estágio.
- Comprovante de recebimento de bolsa-auxílio dos últimos 03 (três) meses.

### 3.11. Se for aposentado e/ou pensionista:

- Comprovante de aposentadoria ou pensão dos últimos 3 meses: emitido pelo INSS no link: <https://meu.inss.gov.br/central/#/> ou o extrato de pagamento constando valor bruto dos últimos três meses;
- Caso o órgão pagador for outro Instituto / Fundo de Previdência, deverá ser apresentada a folha de pagamento do benefício.

### 3.12. Se for idoso (idade igual ou superior a 60 anos para as mulheres e 65 anos para os homens) e não receber aposentadoria da Previdência Social:

- Negativa de recebimento de benefício, retirar nas agências da Previdência Social, ou
- Deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, declaração que não recebe nenhuma aposentaria. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

#### MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço) declaro para os devidos fins, sob a responsabilidade e penas da lei, que não sou/aposentado (a) e não recebo nenhum benefício de aposentadoria. Local/Data / Assinatura. (Nome/RG/CPF).

### 3.13. Se estiver em situação de desemprego:

- Se ficou desempregado no ano letivo: fotocópia da rescisão trabalhista e comprovante do saque do FGTS.
- Se estiver recebendo Seguro-desemprego, apresentar documento emitido pelo Ministério do Trabalho referente ao período e as parcelas a serem recebidas

### 3.14. Se não exerce qualquer atividade remunerada:

- Redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, a declaração que não apresenta renda mensal ou do lar. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

#### MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo, nacionalidade, RG, CPF, endereço) declaro para os devidos fins, declaro sob as penas da Lei Civil e Penal que não recebo atualmente, salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariados, rendimentos como autônomo ou profissional liberal, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros. Local, data. / Assinatura do (a) declarante (nome / RG / CPF).

### 3.15. Última Declaração de Imposto de Renda dos pais/responsáveis (todas as páginas);



a) Apresentar a declaração completa e acompanhada do recibo, referente ao ano letivo e ano do exercício fiscal.

### 3.16. Os pais ou responsáveis, que não declaram ou são isentos do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF):

a) Apresentar documento que consta no site da Receita Federal, na página:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaoomobi.asp>

O documento emitido deve expressar que a declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

### 3.17. Pensão alimentícia

a) No caso de recebimento de pensão alimentícia com sentença judicial: Apresentar a cópia da sentença judicial e extrato bancário com o valor recebido nos últimos três meses.

b) No caso de recebimento de pensão alimentícia sem sentença judicial: Deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, uma declaração que recebe de pensão alimentícia. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

#### MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço) declaro para os devidos fins, que recebi pensão alimentícia determinado em acordo com Sr. (a) (nome completo), em favor (citar o (s) nome(s) completo(s) do(s) filho(s), nos valores de R\$\_\_\_\_\_ no mês outubro/2024, R\$\_\_\_\_\_ no mês novembro/2024, R\$\_\_\_\_\_ no mês dezembro/2024. Local e data / Assinatura do (a) declarante (nome/ RG/CPF).

c) No caso de não recebimento de pensão alimentícia.

#### MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço) declaro para os devidos fins, que não recebo pensão alimentícia do Sr. (a) (nome completo), em favor (citar o (s) nome(s) completo(s) do(s) filho(s). Local e data / Assinatura do (a) declarante (nome/ RG/CPF).

### 3.18. Se for beneficiário de algum Programa do Governo Federal, estadual e/ou Municipal:

a) Folha Resumo Cadastro Único OU Cartão do benefício e comprovante de recebimento.

### 3.19. Se receber rendas decorrentes de outras fontes:

a) Comprovar as rendas decorrentes do recebimento de aluguéis, de rendimentos financeiros, entre outros.

### 3.20. Se receber ajuda financeira de terceiros:

a) A pessoa que fornece a ajuda financeira deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, uma declaração que fornece ajuda financeira. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

#### MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo de quem fornece a ajuda financeira, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço), declaro para os devidos fins, que ajudei financeiramente (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço) com os seguintes valores nos meses de outubro/2024 R\$\_\_\_\_\_, novembro/2024 R\$\_\_\_\_\_, dezembro/2024 R\$\_\_\_\_\_. Local e data / Assinatura do (a) declarante (nome/ RG/CPF).



#### 4. COMPROVANTES DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE: (Apresentar de TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR fotocópias legíveis)

4.1. Se houver membro do grupo familiar com doença crônica e/ou necessitar de acompanhamento médico contínuo: Atestado Médico ou Laudo Médico (não trazer exames) com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, quando for o caso, receita e notas fiscais de tratamento relativo (medicamentos de uso contínuo) ao último mês que comprove os gastos referentes à doença crônica dos integrantes do grupo familiar.

4.2. Se houver membro do grupo familiar com deficiência: Fotocópia do laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência (não enviar exames).

#### 5. COMPROVANTES DAS CONDIÇÕES DE EDUCAÇÃO:

5.1. Se houver despesas de mensalidade escolar: carta ou declaração de adimplência da instituição.

5.2. Se tiver algum membro da família, fazendo cursos idiomas, graduação, pós e/ou outros cursos anexar o comprovante.

#### 6. COMPROVANTES DAS CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO:

6.1 Comprovante de endereço atual (água ou luz).

#### 7. COMPROVANTES DO (S) VEÍCULO (S):

7.1. Se tiver carro e/ou moto: Fotocópia do documento do(s) veículo(s).

7.2. Se tiver Carro e/ou moto financiado ou consorciado: Fotocópia da fatura paga ou em aberto do último mês.

#### 8. COMPROVANTES DE DESPESAS MENSIS:

8.1. Fotocópia das faturas de despesas abaixo em dezembro/2024:

Energia elétrica, água, telefone fixo e celular (de todos os membros do grupo familiar), TV a cabo, internet, empréstimos, cartão de crédito (de todos os membros do grupo familiar), IPTU e outras despesas mensais que repercutam no orçamento mensal

### CAPITULO III

### DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**Art. 21** – Para o Programa de Bolsas de Estudo é considerado bolsista o aluno matriculado que usufruir de bolsa concedida pelo Colégio Vera Cruz Recife para o ano de 2025.

Parágrafo Único - Será utilizado como critério de desempate dos alunos candidatos a bolsa:

I - Alunos portadores de CadÚnico;

II - Distância da moradia relativa ao endereço da Unidade Escolar;

III - Irmãos;

IV - Sorteio.



**Art. 22** - Para a aferição do atendimento ao critério socioeconômico definido na Lei complementar nº. 187/2021, considerar-se-á a renda familiar bruta mensal per capita.

**Parágrafo Primeiro** - Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

**Parágrafo Segundo** - A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

**I** - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

**II** - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e

**III** - Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

**Parágrafo Terceiro** - No cálculo referido do parágrafo anterior serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis;

**Parágrafo Quarto** - Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:

**I** - Os valores percebidos a título de:

- a) Auxílios para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

**II** - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;



e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

**III** - O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

**Art. 23** – Ao Colégio Vera Cruz Recife compete aferir anualmente as informações relativas ao perfil socioeconômico dos contemplados com bolsas de estudo.

**Art. 24** - O profissional do serviço social realizará o estudo socioeconômico do grupo familiar do aluno, tendo como referencial:

I - Grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

II - Renda Familiar Bruta: os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

**Art. 25** - O procedimento metodológico para a análise da bolsa de estudo será:

I - O profissional do serviço social analisará os processos completos, com todos os documentos solicitados devidamente anexados;

II - Nos casos em que o profissional do serviço social julgar necessário, este poderá:

- a) Solicitar novos documentos;
- b) Agendar entrevista com os pais e/ou responsável.

III - Após análise técnica dos documentos, o profissional do serviço social emite o seu parecer técnico, que será apresentado à Comissão de Bolsas de Estudo;

IV - A concessão ou não da bolsa de estudo será definida pela Comissão de Bolsas em uma reunião própria para esse fim;

V - O profissional do serviço social apresentará o processo analisado para a Comissão de Bolsas de Estudo, que deverá deferir ou indeferir a concessão da bolsa e registrar esta decisão em formulário próprio;



VI - A comunicação da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão da bolsa de estudo, será realizada pelo setor de serviço social do Colégio aos pais e/ou responsável;

VII - O resultado da análise da bolsa de estudo será preenchido em formulário próprio pela comissão e repassado a decisão para o setor responsável do Colégio;

VIII – Após o resultado os pais e/ou responsável poderá agendar horário com o profissional do serviço social para os esclarecimentos que desejarem;

IX - A não realização da matrícula na data/período estipulado no Edital de Matrícula para o ano de 2025, implicará no cancelamento da bolsa de estudo, sendo está destinada a outro aluno solicitante.

**Art. 26** – O Colégio Vera Cruz Recife poderá, a qualquer tempo no decorrer da análise técnica do profissional do serviço social, solicitar nova comprovação e/ou esclarecimentos.

**Art. 27** - Caso haja desistência e/ou transferência de alunos com bolsas de estudo, poderá ser necessária à inclusão de novos alunos no decorrer do ano, para que número de bolsas de estudo previsto na legislação seja cumprido pelo Colégio Vera Cruz Recife.

**Parágrafo Único** – Caso não haja aluno habilitado à bolsa de estudo, poderá ser aberto novo processo seletivo.

**Art. 28** - O parecer de concessão de bolsa de estudo deverá ser assinado pela direção ou seu representante legal, pelo profissional do serviço social e por todos os membros da Comissão de Bolsas de Estudo.

**Art. 29** - Este documento fará parte do processo de concessão de bolsas de estudo e será arquivado junto aos demais formulários e documentos comprobatórios anexados.

**Parágrafo Único** - A documentação física entregue não será devolvida em hipótese alguma.

**Art. 30** - A bolsa de estudos é concedida para o ano letivo de 2025, sendo individual, pessoal e intransferível.

## DOS RECURSOS DE REVISÃO

**Art. 31** - A Comissão de Bolsas de Estudo receberá recursos de revisão no prazo de até 10 dias subsequentes à comunicação do resultado, desde que solicitados por escrito, assinados e acrescidos dos comprovantes de rendimentos dos últimos seis meses de todos os membros do grupo familiar.

**Parágrafo Primeiro** – As solicitações de revisão da decisão que defere ou indefere a concessão de bolsa, serão analisadas individualmente pelo profissional do Serviço social, conforme a data de entrada, e apresentadas à Comissão de Bolsas de Estudo em reunião agendada para esse fim;



**Parágrafo Segundo** – A decisão da Comissão de Bolsas de Estudo será informada aos pais e/ou responsável pelo profissional do Serviço Social.

## DAS DENÚNCIAS

**Art. 32** - As denúncias poderão ser feitas por qualquer pessoa da comunidade, através de documento entregue na sala do Serviço Social do Colégio Vera Cruz Recife e encaminhado à Comissão de Bolsas de Estudo.

**Parágrafo Primeiro** - O denunciante deverá identificar-se, explicar os motivos ou os fatos que o fazem suspeitar. Ressalta-se a importância de efetuar a denúncia com seriedade e fundamento, pois ela desencadeará diligências e providências investigativas;

**Parágrafo Segundo** - A Comissão de Bolsas de Estudo se reserva o direito de abrir investigação de ofício, quando julgar necessário, independente de denúncia;

**Parágrafo Terceiro** - Recebida a denúncia, a Comissão de Bolsas de Estudo encaminhará para o profissional de serviço social que realizará a apuração dos fatos denunciados.

**Art. 33** - A partir da apuração, se confirmada a denúncia, o aluno com bolsa de estudo perderá o benefício que lhe foi concedido.

**Parágrafo Único** - Caso o aluno já esteja em gozo do benefício, este ressarcirá ao Colégio os valores indevidamente recebidos, ficando automaticamente impedido de receber qualquer tipo de benefício e de participar de processos futuros de concessão de bolsa de estudo, sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis.

## DO CANCELAMENTO

**Art. 34** - Será cancelada a bolsa de estudo do aluno que:

**Parágrafo Primeiro** - Não realizar a matrícula conforme estipulado no Edital de Matrícula para o ano de 2025;

**Parágrafo Segundo** - For verificado, a qualquer tempo, que os pais e/ou responsável usou de má-fé ou falsidade nas informações prestadas ou ainda evidenciar, objetivamente, por seus bens e recursos, situação socioeconômica familiar contrária à situação de vulnerabilidade, quando de sua habilitação;

**Parágrafo Terceiro** - Tiver mudança comprovada de sua condição socioeconômica, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste edital, sendo que é responsabilidade dos pais e/ou responsável pelo aluno bolsista a comunicação ao Colégio sobre a alteração da situação socioeconômica do grupo familiar;



**Parágrafo Quarto** - Não cumprir acordo financeiro firmado anteriormente à concessão da bolsa;

**Parágrafo Quinto** - Deixar de cumprir as obrigações financeiras no caso de bolsa parcial (50%) após o terceiro mês de inadimplência, e não poderá pleitear bolsa de estudo no próximo;

**Parágrafo Sexto** - Descumprir o regimento interno do Colégio;

**Parágrafo Sétimo** - Deixar de atender os acordos e encaminhamentos firmados com a equipe pedagógica e/ou social especializada;

**Parágrafo Oitavo** - Efetuar o cancelamento da matrícula ou solicitar a transferência para outra instituição de ensino.

## CAPÍTULO IV

### DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**Art. 35** - Todos os dados pessoais e dados sensíveis coletados pelo Colégio possuem respaldo legal e normativo (Decreto nº 8.242/2014 e Portaria do MEC nº 15/2017) e serão utilizados exclusivamente com a finalidade de avaliar os requisitos legais e deste edital, no âmbito do processo de concessão de bolsas de estudo, e, em relação ao pretense estudante e seu responsável legal, para a formalização da futura matrícula e execução dos serviços educacionais, em razão de cumprimento de exigência legal, podendo ser tratado, independente do consentimento nos termos do art. 7º, II, a, art. 11º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/18).

**Parágrafo único:** O dossiê do (a) candidato (a) selecionado poderá ser compartilhado com o Ministério da Educação para fins de comprovação da concessão dos benefícios nos termos do art. 28, da Lei Complementar nº 187/21.

**Art. 36** – O Colégio informa que os dados pessoais e dados sensíveis são considerados, internamente, como de confidencial de uso restrito, de acesso autorizado apenas ao Serviço Social e à Comissão de Bolsas de Estudo.

**Art. 37** – Os dossiês dos (as) candidatas (as) considerados aptos, não selecionados, por limitação de número de bolsas, serão arquivados durante o ano letivo vigente com vista ao preenchimento de eventual abertura de vaga.

**Art. 38** – No encerramento do ano letivo vigente, os dossiês não selecionados serão fragmentados e descartados de forma segura.

**Art. 39** – Para maiores informações acerca do tratamento de dados pessoais pelo Colégio, consultar a Política de Privacidade disponível no site institucional <https://colegioveracruzrecife.com.br/>.



**Art. 40** - Toda e qualquer solicitação, pedido de informação ou exercício de direitos do Titular de Dados, nos termos do Art. 18 da Lei nº 13.709/18 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), será recebida, avaliada e respondida pelo nosso Encarregado de Dados e poderá ser enviada:

- a) Através do campo "Política de privacidade" constante do nosso site institucional <https://colegioveracruzrecife.com.br/>;
- b) Para o e-mail: [contato@colegioveracruzrecife.com.br](mailto:contato@colegioveracruzrecife.com.br), aos cuidados do Encarregado de Dados;
- c) Nos formulários impressos à disposição na Secretaria do Colégio.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 41** - Os pais ou responsáveis do aluno, ao se inscrever, tomam ciência e concordam com as regras do presente Edital.

**Art. 42** - O processo de concessão de bolsas de estudo será realizado, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento a Lei complementar nº. 187/2021, o parecer técnico do profissional do serviço social, bem como a análise da Comissão de Bolsas de Estudo, pautado nas informações e na documentação apresentadas pelos pais e/ou responsável do aluno.

**Art. 43** - Os casos omissos referentes ao processo de concessão de bolsas, serão decididos pela Comissão de Bolsas de Estudo, desde que não contrariem o que dispõe o presente Edital e as normativas da mantenedora.

Recife/PE, 03 de janeiro de 2025.

---

Colégio Vera Cruz Recife  
Gladys Maria Mendonça  
Diretora  
CPF: 448.626.364-20